

Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo

Rua Dr. Miguel Couto, número, número 44 – Centro

São Paulo – SP



Sr. Oficial,

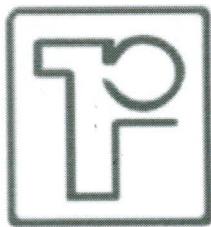
A pessoa jurídica denominada WTN PAY ADMINISTRADORA
DE MEIOS DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS CÍVIL
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.097.783/0001-85
com sede e foro na RUA CECÍLIO SOARES, 72 PINHEIROS
SÃO PAULO nº 72,

Cidade e Estado de São Paulo, vem através de seu representante legal, abaixo
assinado (a), Sr. (a) HUGO SENEIO AMORIM,
requerer a V.Sª. da averbação dos **documentos datados** de 09/09/2021 em
anexo, devidamente assinado e rubricado por quem de direito, nos termos do artigo
121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 15 / 09 / 2021

[Handwritten signature]



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 474.199 de 19/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 18/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 560.501, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **474.199** e averbado no registro n. 323757 de 09/06/2006 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

WTN PAY ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ nº 08.097.783/0001-85

Natureza:

TRANSFERENCIA DE SOC.SIMPLES PARA SOC.EMPRESARIAL

São Paulo, 19 de outubro de 2021

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

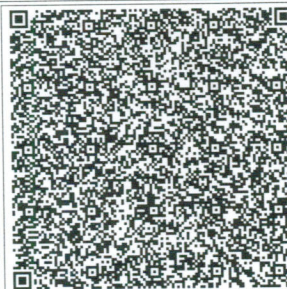
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.154,46	R\$ 328,12	R\$ 224,57	R\$ 60,76	R\$ 79,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 55,41	R\$ 24,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.926,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191279532447311



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJE000045377DD21W



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WTN PAY ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ 08-097-783-0001-85

Hugo Sergio Arrejoria, argentino, solteiro, nascido em 15/02/1960, empresário, portador do DNI-Mercosul nº 14.571.264 expedido pelo RNP e CPF nº 231.469.698-07, residente e domiciliado na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Trevisani 109, Casa 03, Vila Romanópolis, CEP 08500-340;

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES que gira sob a denominação social de WTN PAY ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 – Sala 103 - Pinheiros, CEP 05422-030 nesta cidade de São Paulo - SP, com ato constitutivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Da Capital, Protocolado e prenotado sob o nº 525.812 em 25/06/2018 e registrado em microfilme sob o nº 450.473, em pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 08.097.783/0001-85, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

Rodrigo da Motta, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 25/09/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.130.000-2 nº do CPF nº 134.478.818/10, residente e domiciliado na Rua Enezio Campos, 20 - CEP: 07609-260, no bairro Vila Machado, Mairipora, no Estado de São Paulo - SP;

Resolve alterar por transformação a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA sob a razão social de WTN Pay Administradora de Meios de Pagamentos e Benefícios Ltda, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL : a sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de cobranças e informações cadastrais; holdings de instituições não-financeiras; gestão de ativos intangíveis não financeiros; correspondentes de instituições financeiras; administração de cartões de crédito; administração de cartões de descontos; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente e agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, DE NATUREZA SIMPLES ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Nome	%	Quotas	Valor R\$
Rodrigo Da Motta	24%	120.000	R\$ 120.000,00
Hugo Sergio Arrejoria	76%	380.000	R\$ 380.000,00
Total	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Por fim, decidem os sócios em não apenas alterar as disposições supra mencionadas no Contrato Social, mas também consolidá-lo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Contrato Social da WTN Pay Administradora de Meios de Pagamentos e Benefícios Ltda.
CNPJ 52.636.453/0001-02**

DO NOME

Cláusula 1 - A sociedade denomina-se WTN Pay Administradora de Meios de Pagamentos e Benefícios Ltda.

Parágrafo Único – A sociedade adotará o nome fantasia WTN Pay

Cláusula 2 - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Cláudio Soares, 72, Sala 103, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05422-030, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3 - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de cobranças e informações cadastrais; holdings de instituições não-financeiras; gestão de ativos intangíveis não financeiros; correspondentes de instituições financeiras; administração de cartões de crédito; administração de cartões de descontos; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente e agente de propriedade industrial.



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 4 - A empresa iniciou suas atividades em 09 de junho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
Rodrigo Da Motta	24%	120.000	R\$ 120.000,00
Hugo Sergio Arrejoria	76%	380.000	R\$ 380.000,00
Total	100%	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - Cada 1 (uma) quota corresponderá a 1 (um) voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6 - Nos termos do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 7 - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores, por escrito, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios por meio de telegrama, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 08 (oito) dias, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecer em ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões instalam-se com a presença de sócios representando a maioria do capital social, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre a maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por procurador constituído com poderes específicos para tanto.

Cláusula 8 - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

A) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

B) designar administradores, quando for o caso; e

C) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 9 - As matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação dos sócios, tomadas em Reunião, observados, para tanto, os respectivos quóruns:

A) modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade: 75% do capital social da Sociedade; e

B) destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros e demais assuntos: maioria do capital social da Sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 - Nos termos dos art. 1.061 e 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não sócios.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade caberá a RODRIGO DA MOTTA e HUGO SERGIO ARREJORIA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, os quais permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O administrador poderá fazer jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios, e será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - A Sociedade outorgará procurações mediante assinatura conjunta de 2 (dois) sócios, as quais mencionarão expressamente os poderes conferidos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, não sendo permitido o seu substabelecimento, exceto para aquelas com finalidade ad judicia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11 - Os poderes para assinar escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados da Sociedade, deverão ser exercidos exclusivamente pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.



Cláusula 12 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se expressamente aprovado pela totalidade do capital social da Sociedade.

Cláusula 13 - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art.1.011, § 1º. CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis, podendo os sócios efetuar uma retirada dos lucros obtidos a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada pelo quotista representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional.

DA CESSÃO E IMPENHORABILIDADE DE QUOTAS

Cláusula 15 - Quando qualquer dos sócios desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá oferecê-las, por escrito, aos demais quotistas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, os quais, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, excluídas para este cálculo as quotas do sócio cedente, podendo qualquer dos sócios manifestar, no mesmo prazo, interesse pelas eventuais sobras.

Parágrafo 1º - As quotas não adquiridas pelos demais quotistas conforme previsto nesta cláusula, poderão ser oferecidas pelo sócio cedente a terceiros que desejem ingressar na sociedade e a estes transferidas, comprometendo-se os demais quotistas a assinar a correspondente alteração do presente contrato social a fim de refletir tal mudança no quadro de quotistas da sociedade.

Parágrafo 2º - Os sócios em comum acordo e representando a totalidade do capital votante, instituem a impenhorabilidade das quotas sociais e convencionam que as mesmas não poderão ser dadas em garantia ou oneradas a que título for.





DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 16 - Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, poderá ser excluído da sociedade, qualquer sócio, sem necessidade de prévia notificação, quando considerar abalada a "affectio societatis", hipótese em que o sócio excluído terá pleno direito a receber a importância correspondente ao valor patrimonial das quotas que detenha, mediante assinatura de instrumento de quitação de haveres.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - Em caso de dissolução parcial, com a retirada, exclusão, insolvência ou falecimento de qualquer um dos sócios, os haveres correspondentes a sua participação na sociedade serão obrigatoriamente liquidados.

Parágrafo 1º - O sócio que resolver retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios de sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - A sociedade não se dissolverá pela morte, insolvência, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002, a menos que este resolva dissolvê-la.

Parágrafo 3º - Os haveres do sócio retirante, excluído, insolvente ou falecido serão apurados mediante balanço especial e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data da exclusão.

Parágrafo 4º - Para efeito do balanço especial acima referido, a apuração dos haveres a que se refere este Capítulo, somente abrangerá os lucros e perdas até a data da retirada, exclusão, insolvência ou falecimento; não abrangendo, portanto, os lucros e perdas posteriores a elas.

Parágrafo 5º - As quotas reembolsadas aos sócios excluídos, insolventes ou aos herdeiros do sócio falecido, poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo 6º - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 do Código Civil. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

DO FORO

Cláusula 18 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 - Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente as disposições acerca das sociedades simples, a teor do disposto no artigo 1.053 do Código Civil.



7

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Sócios:

Hugo Sergio Arrejoira

Rodrigo Da Motta

Dr. José Bonifácio Da Silva OAB 152058

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Tabelião de Notas de São Paulo
AV. SÃO LUÍS, 192 - 104 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
AC286166

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
HUGO SERGIO ARREJOIRA

São Paulo, 29 de Setembro de 2021
Em test. da Verdade.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
Valor: R\$10,35. Carimbo: 1820200-2 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA077271

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇA DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: A0706884
RODRIGO DA MOTTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 30/09/2021
Em testemunho da Verdade
43211152092809 HILTON APARECIDO DE CARVALHO-07/35/94

27.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
LUIZ FERNANDO NOBRE
Escrivente

413340
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11064AA077271

27.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
AV. MENRIQUETA RIGUERRA, 550 - OFICINA DE REGISTRO CIVIL - BARUERI - SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA
Barueri, 1.º de Setembro de 2021.
Em testemunho da Verdade.

SÉDIO DE BARUERI

ALEXANDRA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(1920210930243446) Preço firma R\$ 10,34; Total R\$ 10,34

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Alexandra José Ramos de Oliveira
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115840
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10108AA0419409